



Câmara Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 002/94, DE 09 DE MARÇO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁ-
RIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Eu, ODEIR RIBEIRO DA SILVA, Presidente da Câmara Mu-
nicipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo
e usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO
SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo e sanciono a pre-
sente Lei de autoria do Legislativo Municipal.

ARTIGO 1º- Fica concedido aos funcionários da Câma-
ra Municipal de Planalto, a partir de 1º de Fevereiro de 1994,
um reajuste de vencimentos na ordem de 25% (Vinte e cinco por
cento).

ARTIGO 2º- O reajuste autorizado no artigo anterior,
terá validade retroativa à 1º de Fevereiro de 1994, tomando //
por base o valor percebido no mês de Janeiro do corrente ano.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor à partir da da-
ta de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Feverei-
ro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Planalto, 10 de Março de 1.994.

ODEIR RIBEIRO DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal-

